



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Protocolo Geral nº 009/2024

Processo Legislativo – PL 09/2024

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 19/03/2024, às 10:00hs, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024, de 19 de março de 2024**, de autoria do Poder Legislativo, que “Altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha e dá outras providências.”

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 19 de março de 2024.


KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES
Secretário-Geral



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha, o posto de saúde localizado no sítio São Bento, Zona Rural do Município de Jucurutu-RN.

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua publicação

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art.4º Revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024.

José Ilo Lopes Júnior

José Ilo Lopes Júnior

Vereador Propositor



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Lindberg Figueiredo da Cunha, nascido em 03 de março de 1941, natalense de nascença e jucurutuense de coração, foi casado com a senhora Jane Lopes Pereira da Cunha, filha da nossa terra, do matrimônio nasceu o filho Pedro Henrique Lopes da Cunha.

Conhecido por todos como um grande exemplo de ser humano, e profissional, ingressou na nobre tarefa de cuidar das pessoas ainda jovem e por vários anos foi médico da cidade de Jucurutu onde com paciência, humildade e profissionalismo cuidou do povo jucurutuense. A medicina sempre foi sua paixão e exercia com muita satisfação.

Pelo seu relevante trabalho em prol da saúde de nosso município e, também, como forma de deixar vivo o seu legado consideramos ser mais do que justo colocar o seu nome no Posto de saúde da comunidade São Bento, Zona Rural de Jucurutu.

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024


José Ilo Lopes Júnior
Vereador Propositor



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha, o posto de saúde localizado no sítio São Bento, Zona Rural do Município de Jucurutu-RN.

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua publicação

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art. 4º Revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024.


José Ilo Lopes Júnior
Vereador Propositor



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Lindberg Figueiredo da Cunha, nascido em 03 de março de 1941, natalense de nascença e jucurutuense de coração, foi casado com a senhora Jane Lopes Pereira da Cunha, filha da nossa terra, do matrimônio nasceu o filho Pedro Henrique Lopes da Cunha.

Conhecido por todos como um grande exemplo de ser humano, e profissional, ingressou na nobre tarefa de cuidar das pessoas ainda jovem e por vários anos foi médico da cidade de Jucurutu onde com paciência, humildade e profissionalismo cuidou do povo jucurutuense. A medicina sempre foi sua paixão e exercia com muita satisfação.

Pelo seu relevante trabalho em prol da saúde de nosso município e, também, como forma de deixar vivo o seu legado consideramos ser mais do que justo colocar o seu nome no Posto de saúde da comunidade São Bento, Zona Rural de Jucurutu.

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024


José Ilo Lopes Júnior
Vereador Propositor



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Parecer Jurídico Nº 09/2024

Projeto de Lei nº 003/2024

Autoria: José Ilo Lopes Júnior

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 003/2024, altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro, localizado no Sítio São Bento, passando a se chamar Posto de saúde Lindberg Figueiredo da Cunha.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 19/03/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a alteração e denominação de prédios públicos. Veja o que dispõe



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

o art. 36, I, *alínea I* do Regimento Interno.

Art. 36. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta:

[...]

I) Alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Ne mesmo sentido vejamos o que diz o artigo 38 XXIX também do RI.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

[...]

XXIX - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Note que tange a única exigência é o quórum de maioria absoluta para aprovação da presente lei.

Importante frisar que o vereador possui competência para propor o presente projeto visto não se tratar a matéria aqui tratada de projeto de lei de iniciativa privativa do prefeito (artigo 49 da Lei Orgânica do Município).

Ainda neste sentido, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Lei e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 25 março de 2024.

Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 003/2024 de 19 de março de 2024, de autoria do vereador José Ilo Lopes Júnior, altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro, localizado no Sítio São Bento, passando a se chamar Posto de Saúde Lindberg Figueiredo da Cunha.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 19/03/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

II.2 – Análise Jurídica

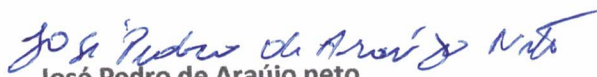
Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo o art. 36, I, alínea I do Regimento Interno, dispõe que compete ao plenário desta casa alteração e denominação de prédios públicos.

Desse modo, o projeto de Lei nº 003/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do vereador José Ilo Lopes Júnior

Jucurutu/RN, 26 de março de 2024.


José Pedro de Araújo Neto
Relator



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 003/2024

Autoria: José Ilo Lopes Júnior.

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Francinilson Batista da Silva
Francinilson Batista da Silva

Presidente

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

☒ Favorável ao parecer

☐ Desfavorável ao parecer

☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001

☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001

☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001

☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024

Altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei de autoria do vereador José Ilo Lopes Júnior, Nº 003/2024 que altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 26 de março de 2024


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Altera o nome do Posto de Saúde Nossa Senhora do Socorro localizado no sítio São Bento, Zona Rural de Jucurutu passando a se chamar Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Posto de Saúde Dr. Lindberg Figueiredo da Cunha, o posto de saúde localizado no sítio São Bento, Zona Rural do Município de Jucurutu-RN.

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua publicação

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art.4º Revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de março de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ